

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 271/19, Processo nº 231.303, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 271/19

Proíbe os hospitais privados e os hospitais da rede pública de saúde do Município de Campinas de exigir a presença de acompanhantes para pessoas idosas internadas e dá outras providências.

- Art. 1º Os hospitais privados e os hospitais da rede pública de saúde do Município de Campinas ficam proibidos de exigir a presença de acompanhantes em tempo integral junto a pessoas idosas internadas.
- Art. 2º A não observância desta Lei implicará abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade de autoridade administrativa.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de Novembro de 2019.

Filipe Marchesi Vereador – PL Líder de Partido



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA**

Inicialmente é de extrema importância salientar que o idoso tem o "direito" de ter um acompanhante enquanto estiver em um leito de hospital, conforme estabelece o artigo nº 16 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de janeiro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso. Porém, vários hospitais do Brasil e inclusive de nosso Município, está interpretando essa norma de forma obscura, e passando a exigir aos familiares que sempre tenha um acompanhante enquanto o idoso estiver internado.

É fato público e notório que alguns munícipes já foram exigidos e alguns até coagidos de certa forma através de preenchimento de formulários e termos de responsabilidade, a acompanhar em período integral o idoso enquanto esse estiver internado, caso o idoso não tenha um acompanhante em tempo integral a família ou os responsáveis são ameaçados a sofrer processo por abandono de idoso. É importante esclarecer que os Hospitais não tem qualquer direito a exigir acompanhante para os idosos internados ou em observação, no entanto, infelizmente, alguns chegam a constranger, intimidar e ameaçar familiares do idoso, afirmando que estes são "obrigados" a ficar em tempo integral acompanhando o idoso, todavia, tal exigência é ilegal.

Em alguns casos, os hospitais tem exigido que os acompanhantes realizem tarefas como dar banho, alimentar entre outras, e na maioria das vezes os acompanhantes não tem experiência para ministrarem tais cuidados, além disso, muitos acompanhantes são submetidos a uma condição degradante, sem receber as condições adequadas para permanecer no hospital junto ao idoso enfermo.

Os hospitais transformaram o direito do idoso em uma obrigação demasiadamente onerosa aos familiares e responsáveis. Dessa forma, conclui-se que os locais onde os idosos estiverem internados ou em observação, não podem



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

exigir a presença de um familiar em tempo integral como acompanhante ou que as famílias disponibilizem cuidador por elas contratados.

O familiar ou acompanhante que for constrangido, coagido ou ameaçado pode denunciar o profissional responsável para que o mesmo responda criminalmente pelo ato.

É dever do município estabelecer normas para inibir esse tipo de ocorrência. Dessa forma, além de responder de forma criminal, o hospital e o profissional também estará sujeito a processo administrativo que será instaurado pelo órgão fiscalizador correspondente.

Por todo o exposto apresento o presente projeto de lei para a apreciação dos nobres pares desta D. Casa de Leis, para discussão e aprovação.

Campinas, 16 de outubro de 2019

Filipe Marchesi Vereador – PL Líder de Partido